



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 324, de 05 de janeiro de 1.984.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados nos termos II do artigo nº 14 da Lei nº 212 de 22 de Dezembro de 1.976, as Plantas Genéricas de Valores Imobiliários do Município de Jaciara, a serem aplicado a partir do exercício de 1.984, no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ Único - As plantas anexas passam a fazer parte integrante deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - O valor do metro quadrado da edificação, será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

Casa/Sobrado	CR\$ 100.000,00
Apartamento	CR\$ 120.000,00
Telheiro	CR\$ 20.000,00
Galpão	CR\$ 20.000,00
Industria	CR\$ 70.000,00
Loja	CR\$ 70.000,00
Especial	CR\$ 110.000,00

Artigo 3º - O valor Base do metro quadrado do terreno, na planta da cidade de Jaciara passa a ser CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), alterando o Artigo nº 19 do Decreto nº 781 de 04 de novembro de 1.977.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

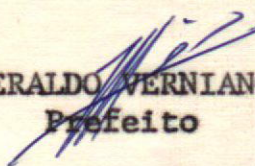
FÓLHAS - 02 -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

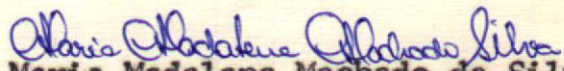

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


Maria Madalena Machado da Silva
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 014/83, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.983.

02
m/v

Emérito Presidente:

O Projeto de Lei em anexo, tem por fim desfazer os mandos aprovados pela Lei nº 212, de 22 de Dezembro de 1.976, (Código Tributário) no seu artigo nº 14, item II, que dá autonomia ao Prefeito Municipal de através de Decreto, atualizar a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Jaciara.

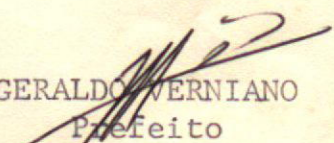
Elaboramos, pois, o presente, para devolver ao parlamento, o poder de votação, visto ser o problema de interesse tanto do Legislativo como do Executivo, cabendo ao segundo apenas acatar as ordens relativas aos projeto, contradizendo o que previa o supra mencionado artigo, da Lei 212.

Estando portanto o projeto em foco revestido das formalidades legais e com amparo no artigo nº 16 da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, convocamos Vossas Excelências, para permanecerem em regime extraordinário, para apreciação do projeto aqui enfocado, a fim de que o mesmo se aprovado passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Face ao exposto, e aguardando a compreensão dos nobres / edis, enviamos os nossos protestos de real estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 09 de dezembro de 1.983.


GERALDO VERNIANO
Prefeito



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 014/83, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Dispõe sobre a Planta Genérica
de Valores, e dá outras provi-
dências.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, -/
Estado de Mato Grosso.

Faz saber que o Poder Legislativo deste Município -
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados nos termos II do artigo
nº 14 da Lei nº 212 de 22 de Dezembro de 1.976, as Plantas Gené-
ricas de Valores Imobiliários do Município de Jaciara, a serem
aplicado a partir do exercício de 1.984, no lançamento do Impo-
sto Predial e Territorial Urbano.

§ Único - As plantas anexas passam a fazer parte -/
integrante deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - O valor do metro quadrado da edificação,
será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

Casa/Sobrado	Cr\$ 100.000,00
Apartamento	Cr\$ 120.000,00
Telheiro	Cr\$ 20.000,00
Galpão	Cr\$ 20.000,00
Industria	Cr\$ 70.000,00
Loja	Cr\$ 70.000,00
Especial	Cr\$ 110.000,00

Artigo 3º - O Valor Base do metro quadrado do ter-
reno, na planta da Cidade de Jaciara passa a ser Cr\$ 5.000,00 /
(Cinco mil cruzeiros), alterando o Artigo nº 19 do Decreto nº
781 de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de /
1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 09 de Dezembro de 1.983


GERALDO VERNIANO

Prefeito

04
muj



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA, ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

DECRETO Nº 1275, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.984

FIXA COM BASE NA LEI Nº 6.423/77,
O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
A SER APLICADO SOBRE A BASE DE
CÁLCULO DE TRIBUTOS, VIGENTE EM
1.985.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais e na forma do Código Tributário
do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 190% (cento e noventa por
cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a
Base de Cálculo do ISS, o valor de Referência definido para as
taxas, o valor do metro quadrado dos tipos de construções e a ta-
bela de valores de terreno vigentes em 31/12/1.984.

Artigo 2º - As tabelas dos Tributos atualizados de acor-
do com índice previsto no artigo anterior passam a fazer parte in-
tegrante deste decreto.

Artigo 3º - O valor Base do metro quadrado do terreno,
da planta da cidade de Jaciara passa a ser CR\$ 14.500 (quatorze
mil e quinhentos cruzeiros), alterando o artigo nº 19 do Decreto
nº 781 de 04 de novembro de 1.984.

Artigo 4º - Fica fixado em CR\$ 82.000 (oitenta e dois
mil cruzeiros) o Valor de Referência, para servir de parâmetro ou
elemento indicativo de cálculo de tributo e penalidades, como es-
tabelecido na presente Lei.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

CMJ
FLS 07
RUB 4

Os valores atribuídos a cada lote nesta folha, é referente a um lote padrão: - área retangular de $360,00 \text{ m}^2$, sendo $12,00 \text{ m}$ de frente por $30,00 \text{ m}$ de lado.

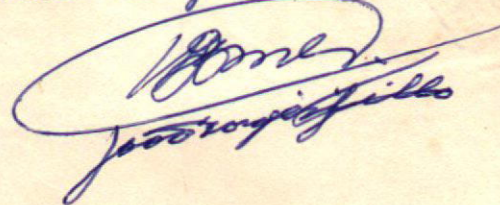
Antônio Carlos Junqueira Cassilhas
Fornecedor Público

Digne Senhor do Nascimento
Dignos Senhores do Nascimento
Conde de Indissem

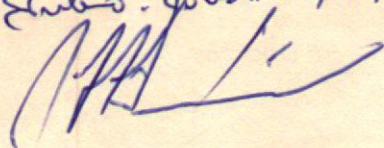
Comissão de Oliveira
Cunha Victor
Tabelião Inveniente

Anexo do Projeto de Lei nº 14/83

Comissão de Justiça, Economia e Finanças.
Aprovado em R. Extraordinária. Jac. 21/12/73


José Gonçalves Filho

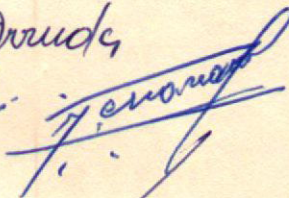
Aprovado de acordo com o artº 166 do Regimento
Inter. Jac. 21/12/73. R. Extraordinária.

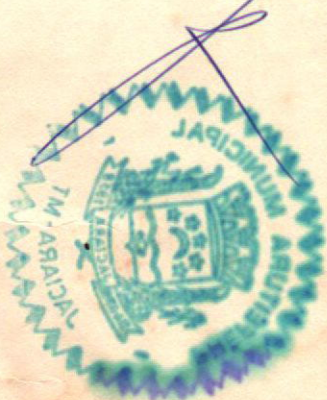


Diário Dias de São Paulo

Francisco Cesário Neto

Secretário

João Gonçalves






ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Encaminhado à
Bomins Hospital
R. Induore
Weir, 09/12/83
E. pozny

Protocolo nº 24/83

K



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 14/83

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O referido Projeto de Lei, Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

CONCLUSÃO

Após estudos detalhados do projeto em epígrafe, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, é de parecer favorável quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 16 de dezembro de 1.983

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Edson Nunes
RELATOR

João Borges Filho
MEMEBRO